Resolução nº : 9698/2005
Protocolo nº : 180901/03
Origem : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 467/470), Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 38.337,76 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. José Teixeira Filho, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **José Teixeira Filho**, ordenador das despesas, à época, o ressarcimento do valor da guia de fl. 408, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **José Teixeira Filho** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

CÓPIA

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

CÓPIA

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente